



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.518, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996.

ALTERA AS LETRAS "a" E "b" E EXTINGUE A LETRA "c" DO INCISO II DO ARTIGO 133 DA LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam alteradas as letras "a" e "b" do inciso II do artigo 133 da Lei Municipal nº 583, de 17 de dezembro de 1980, Código Tributário Municipal, que passam a ter a seguinte redação:

"II - MULTAS:"

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado após decorridos mais de 30 (trinta) dias do vencimento.

Art.2º - Fica extinta a letra "c" do inciso II do artigo 133 da Lei Municipal nº 583, de 17 de dezembro de 1980, Código Tributário Municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 06 de fevereiro de 1996.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LOURDES M.O.HANUS

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
INTERINA